



DECRETO Nº 014/2025, DE 13 DE MARÇO.

EMENTA: Institui Programa Municipal de Estágio não obrigatório de estudantes na forma da Lei Federal nº 11.788/08, no âmbito das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica e respeitando os termos da Lei Federal nº 11.788/08.

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa de Estágio de Estudantes não obrigatório de estabelecimentos de ensino superior, técnico profissionalizante e médio nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, através de agente de integração, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estagiário perceberá bolsa auxílio transporte, nos valores estabelecidos na tabela anexa.

I – O valor da bolsa auxílio é fixada com base na carga horária acordada no termo de compromisso;

II – O valor do auxílio transporte é fixo e equivalente a todas os estagiários, independente do local da residência ou da carga horária do estágio;

Art. 3º Deverá ser indicado no Termo de Compromisso de Estágio, funcionário do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal.



devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassando os seguintes limites:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, ou portadores de deficiência, conforme o caso;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissionalizante e do ensino médio regular.

Art. 5º A duração do estágio não exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou comprovada baixa renda familiar.

Art. 6º É assegurada ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, apenas quanto a bolsa auxílio;

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

Art. 7º As ausências ao estágio, justificadas ou não, serão descontadas do valor da bolsa auxílio.

Art. 8º O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – no mês de dezembro, admitida a renovação;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

III – pela falta de aproveitamento no estágio ou baixo rendimento escolar;

IV – a pedido do estagiário;

V – por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

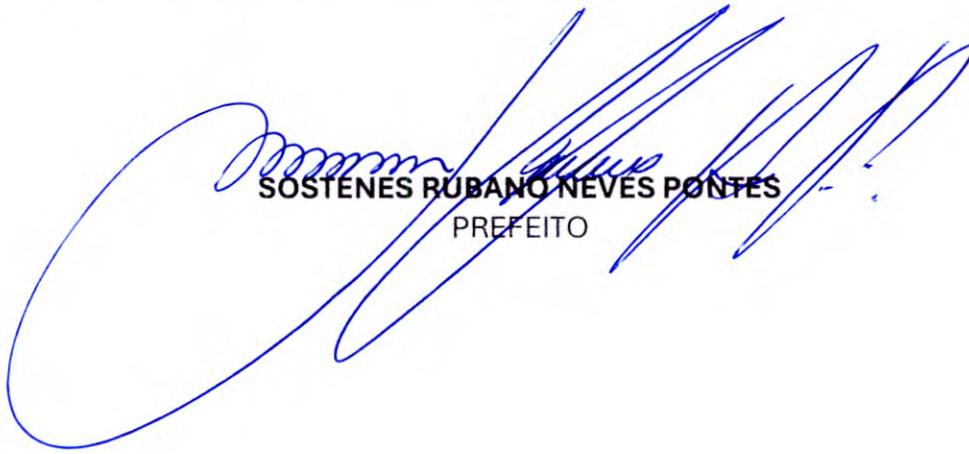
VI – por conclusão ou interrupção do curso; e

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.



Art. 9º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de março de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

PUBLICADO

Em: 13 / 03 / 2025

Gabriela do Carmo Bezerra





ANEXO I – DECRETO Nº 014/2025

Tabela “A”

Nível Escolar	Horas de Estágio	Bolsa – Auxílio	Auxílio Transporte	Total Recebido Estudante
Superior	6	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
	4	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Profissionalizante	6	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Ensino Médio	6	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

PUBLICADO

Em: 13 / 03 / 2025

Gabriela do Carmo Bezerra